



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Dispensa de Valor Nº 11/2025

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

NOS TERMOS DO Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital e anexos com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, ou através do email: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 03 de abril de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br ou entregue pessoalmente na sala da CPL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Bonito de Santa Fé – PB, 28 de março de 2025.

ANTÔNIO DIAS DE LIMA TERCEIRO NETO
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 11/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 11/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover as dispensas DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, conforme descrição dos objetos definidos abaixo e termo de referência em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
1	PLACA EM ACM COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
2	PLACA EM ACM COM ILUMINAÇÃO INTERNA, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
3	ACRÍLICO DIVERSAS CORES E TAMANHOS 3 MM	M2	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
4	PVC EXPANDIDO 20 MM COM PINTURA AUTOMITIVA E INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
5	PVC EXPANDIDO 10 MM COM PINTURA AUTOMITIVA E INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
	total				55.000,00

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br ou entregues na sede da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br.

O PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO: 03 (três) dias corridos, contados da autorização.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA PARA PESSOA JURÍDICA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA:

- A)** Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Proposta de Preços;

Bonito de Santa Fé – PB, 28 de março de 2025.

ANTÔNIO DIAS DE LIMA TERCEIRO NETO
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

DISPENSA Nº 11/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
1	PLACA EM ACM COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	30		
2	PLACA EM ACM COM ILUMINAÇÃO INTERNA, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	20		
3	ACRÍLICO DIVERSAS CORES E TAMANHOS 3 MM	M2	10		
4	PVC EXPANDIDO 20 MM COM PINTURA AUTOMITIVA E INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	10		
5	PVC EXPANDIDO 10 MM COM PINTURA AUTOMITIVA E INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	5		
	total				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
1	PLACA EM ACM COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
2	PLACA EM ACM COM ILUMINAÇÃO INTERNA, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM INSTALAÇÃO	M2	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

	NO LOCAL				
3	ACRÍLICO DIVERSAS CORES E TAMANHOS 3 MM	M2	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
4	PVC EXPANDIDO 20 MM COM PINTURA AUTOMITIVA E INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
5	PVC EXPANDIDO 10 MM COM PINTURA AUTOMITIVA E INSTALAÇÃO NO LOCAL	M2	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
	total				55.000,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 31 de dezembro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

ANTÔNIO DIAS DE LIMA TERCEIRO NETO

Secretário Chefe de Gabinete